

SESSÃO DE JULGAMENTO - 24/06/2024



**BOLETIM Nº 25 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Vice-presidente

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Corregedora Regional

Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
FLÁVIO LUCAS

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
24/06/2024

APOSENTADORIDA POR IDADE NA MODALIDADE HÍBRIDA. LABOR RURAL REMOTO. REQUERENTE DESVINCULADO DO RGPS POR LONGO PERÍODO. REINGRESSO AO GRPS COMO SEGURADO FACULTATIVO COM RECOLHIMENTO DE APENAS UMA CONTRIBUIÇÃO NESTA QUALIDADE. POSSIBILIDADE.

1 – Processo Nº 5018670-69.2022.4.02.5001

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES LORENCAO CAMARGO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RGPS. APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA. CONTROVÉRSIA DO PEDIDO DIZ RESPEITO À INTERPRETAÇÃO DA NORMA DO ART. 48, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, À LUZ DO TEMA 1.007 DO STJ. RECONHECIMENTO DE LABOR RURAL REMOTO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA QUANDO REQUERENTE PERMANECE DESVINCULADO DO RGPS POR LONGO PERÍODO E REINGRESSA COMO SEGURADO FACULTATIVO COM RECOLHIMENTO DE POUCAS CONTRIBUIÇÕES - NO CASO CONCRETO, APENAS UMA.

TESE FIXADA PELO STJ NO JULGAMENTO DOS RESP 1.6746221/SP E 1.788.404/PR - TEMA 1.007 - LIMITADA À ANÁLISE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA PREVISTA NO ART. 48, § 3º, DA LEI 8.213/1991, MEDIANTE O CÔMPUTO DE PERÍODO DE TRABALHO RURAL REMOTO EXERCIDO ANTES DE 1991, SEM NECESSIDADE DE RECOLHIMENTOS, AINDA QUE NÃO HAJA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

NÃO HOUE LIMITAÇÃO DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA AO RURÍCOLA EM RAZÃO DA FORMA DE REINGRESSO NO RGPS OU QUANTO AO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA NOVA CATEGORIA DE VINCULAÇÃO.

OPÇÃO LEGISLATIVA EXPRESSA NA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 48 DA LEI Nº 8.213/91 ADMITE NOVA FILIAÇÃO DO RURÍCOLA EM QUAISQUER DAS CATEGORIAS DE SEGURADO, SEM LIMITE DE CONTRIBUIÇÕES PARA VALIDAÇÃO DO TEMPO REMOTO.

PRECEDENTE TNU. PUIL 0000953-65.2016.4.03.6310/SP.

INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARA UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA 2ª TR-ES, NO SENTIDO DE QUE O ARTIGO 48, §§ 3º E 4º, DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 11.718/2008, MESMO À LUZ DA TESE FIRMADA PELO STJ NO TEMA 1.007, ADMITE A FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NA MODALIDADE HÍBRIDA MEDIANTE O CÔMPUTO DE RECOLHIMENTO(S) COMO SEGURADO FACULTATIVO, NÃO HAVENDO NÚMERO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÕES NESTA CATEGORIA PARA TANTO.

REESTABELECIDO SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INSS CONDENADO À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA DESDE A DER - DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO - EM 08/12/2021.

Decisão: Maioria. Provido.

TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO. PERFIS PROFISSIOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP'S): UM EMITIDO PELO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA (OGMO) E OUTRO EMITIDO PELO SINDICATO DA CATEGORIA. VALORAÇÃO OBJETIVA DOS MEIOS DE PROVA. PRIMAZIA DE UM DOS PPP'S. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NO PRECEDENTE DA TNU APONTADO COMO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PRECEDENTE DA TNU. ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO SINDICADO NA ELABORAÇÃO DO PPP.

2 – Processo Nº 5046466-26.2022.4.02.5101

Relatoria: JF MARCELLO ENES FIGUEIRA

RECORRENTE: MARIANO CORREIA DE ALBUQUERQUE FILHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. A TNU FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE, EM SE TRATANDO DE TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO, O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) PODE SER EMITIDO PELO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA (OGMO) OU PELO SINDICATO DA CATEGORIA. NO CASO CONCRETO, O AUTOR APRESENTOU DOIS PERFIS PROFISSIOGRÁFICOS, UM EMITIDO PELO OGMO E OUTRO PELO SINDICATO DA CATEGORIA, NOS QUAIS HÁ INFORMAÇÕES CONTRADITÓRIAS ACERCA DA FORMA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. VALORAÇÃO OBJETIVA DOS MEIOS DE PROVA APRESENTADOS PELAS PARTES. PRIMAZIA A UM DOS PPP'S CONSTANTES DO PROCESSO. QUESTÃO NÃO FOI ABORDADA NO PRECEDENTE DA TNU UTILIZADO COMO PARADIGMA. NÃO HÁ EFETIVA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO DA 3ª TURMA RECURSAL DA SJRJ E O PRECEDENTE DA TNU INVOCADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO.

Decisão: Maioria. Inadmitido.

AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS PARADIGMAS APRESENTADOS, QUE DIZEM RESPEITO AO AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA NAS DEMANDAS DE REVISÃO DO BURACO VERDE E DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/03, E O ACÓRDÃO RECORRIDO, QUE RECONHECE A DECADÊNCIA QUANTO À PRETENSÃO DE REVISÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA ALCANÇAR UMA MAIOR MÉDIA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (REVISÃO DE RMI).

3 – Processo Nº 5032102-49.2022.4.02.5101

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: JOAO CARLOS RODRIGUES COUTINHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RMI. BURACO VERDE E EMENDAS TETO. DECADÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. NECESSIDADE DE REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. BENEFÍCIO NÃO LIMITADO AO TETO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DOS PARADIGMAS. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO ADMITIDO.

1. A READEQUAÇÃO AO TETO, TAMBÉM CONHECIDA COMO A REVISÃO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS EC 20/98 E 41/03, DESTINA-SE A TODOS OS BENEFICIÁRIOS QUE TIVERAM A CONCESSÃO DA SUA APOSENTADORIA ENTRE AS DATAS 05/04/1991 E 31/12/2003, E TIVERAM O VALOR DOS SEUS BENEFÍCIOS LIMITADOS AOS TETOS DA ÉPOCA.

2. REVISÃO PREVISTA NO ART. 26 DA LEI 8870/94, DESTINADA APENAS AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05/074/1991 E 31/12/1993 (BURACO VERDE) QUE TIVERAM SEUS SALÁRIOS DE BENEFÍCIOS LIMITADOS AO TETO NA ÉPOCA DE CONCESSÃO.

3. CASO EM NÃO HOUVE APLICAÇÃO DE DECADÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE READEQUAÇÃO AOS TETOS DAS EMENDAS QUE, EM VERDADE, FOI JULGADO IMPROCEDENTE. A DECADÊNCIA FOI IMPUTADA AO PEDIDO DE REVISÃO DO ATO CONCESSÓRIO.

3. CASO EM QUE, MUITO EMBORA A INICIAL VEICULE PEDIDO SOBRE REVISÃO PELO “BURACO VERDE” (RECUPERAÇÃO DO COEFICIENTE-TETO NO PRIMEIRO REAJUSTE) E, SUCESSIVAMENTE, PELA APLICAÇÃO DOS NOVOS TETOS DAS EC 20 E 41 – POSTULAÇÃO ESSA QUE, REALMENTE NÃO SE SUBMETE À DECADÊNCIA –, ESSA POSTULAÇÃO PRESSUPÕE O ATENDIMENTO DE OUTRA LOGICAMENTE ANTERIOR, QUE É A REVISÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DO BPC E DA MÉDIA DESSES SALÁRIOS – REVISÃO ESSA QUE ESTÁ SUJEITA À DECADÊNCIA.

4. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO – QUE SUSTENTA APENAS QUE NÃO HÁ DECADÊNCIA NAS PRETENSÕES DE REVISÃO DO BURACO VERDE E DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20 E Nº 41 – NÃO GUARDA CONEXÃO COM O CASO, POIS A IMPROCEDÊNCIA NÃO SE FUNDOU NA DECADÊNCIA EM RELAÇÃO A ESSAS PRETENSÕES, MAS NA DECADÊNCIA DA PRETENSÃO DE REVER OS PARÂMETROS DA CONCESSÃO.

5. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO ADMITIDO.

Decisão: Unanimidade. Não Conhecido.

APOSENTADORIA ESPECIAL HÍBRIDA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LIMITAÇÃO PROBATÓRIA DE DOCUMENTO. PERÍODOS URBANOS ANTERIORES AO DOCUMENTO APRESENTADO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA.

4 – Processo Nº 5006863-83.2021.4.02.5002

Relatoria: JF GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

RECORRENTE: PAULO CEZAR SCARAMUSSA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL HÍBRIDA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERÍODOS URBANOS ANTERIORES AO DOCUMENTO APRESENTADO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO PERÍODO RURAL. PARADIGMA TRATA DE FILHO MAIOR DE 18 ANOS. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS, QUANDO COMPROVADAMENTE INTEGRO AINDA O GRUPO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O PARADIGMA APRESENTADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL CONTRA MAGISTRADO DE TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 145, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS.

5 – Processo Nº 5008693-84.2023.4.02.0000

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Ementa: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL CONTRA O JUIZ FEDERAL LUÍS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA, INTEGRANTE DA 8ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO RELATOR DO PROCESSO N. 0107224-76.2017.4.02.5151/RJ, MOVIDO PELO JUIZ FEDERAL RODRIGO GASPAR DE MELLO EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, COM PLEITO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRÂNSITO DE MAGISTRADO NÃO FRUÍDO POR OCASIÃO DA PROMOÇÃO A JUIZ TITULAR EM COMARCA DIVERSA DA DE SUA RESIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 145, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015), SEGUNDO O QUAL É SUSPEITO O JUIZ “QUE ACONSELHAR ALGUMA DAS PARTES ACERCA DO OBJETO DA CAUSA”. SEGUNDO A UNIÃO FEDERAL, O MAGISTRADO, DURANTE A LEITURA DO VOTO NO REFERIDO PROCESSO N. 0107224-76.2017.4.02.5151/RJ, AGIU DE FORMA AGRESSIVA, DEBOCHADA E INTIMIDATÓRIA. NÃO SE COMPROVARAM OS FATOS ALEGADOS PELA UNIÃO FEDERAL, A JUSTIFICAR A SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Decisão: Unanimidade. Improcedente.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISCORDÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO.

6 – Processo Nº 5000306-31.2018.4.02.5117

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL A EFETIVAR A SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PAGAMENTOS REALIZADOS A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE TRANSPORTE, FRETE E LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR E DE SUA FAMÍLIA, EM RAZÃO DA MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO. PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DEVEM SER CONSIDERADOS COMO VERBA REMUNERATÓRIA SUJEITA À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

7 – Processo Nº 5120084-38.2021.4.02.5101

Relatoria: JF MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECORRENTE: AURILECE SOARES DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA - IR SOBRE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DE MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR PAGO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE QUE O PAGAMENTO SE DEU COMO COMPENSAÇÃO PARA AS DESPESAS RELACIONADAS AO DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR E SEUS FAMILIARES NA MUDANÇA DE UM MUNICÍPIO PARA OUTRO - TRANSPORTE, FRETE E LOCOMOÇÃO. PAGAMENTOS REALIZADOS SEM COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DEVEM SER ENTENDIDOS COMO VERBA REMUNERATÓRIA, SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO. CASO CONCRETO: AUSENTES OS COMPROVANTES DOS GASTOS, PAGAMENTO DESPROPORCIONAL CONSIDERANDO O VALOR DO SALÁRIO DO BENEFICIADO E ACORDO COM PREVISÃO DE RESSARCIMENTO EM CASO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA ANTES DE CERTO PERÍODO. CARACTERIZADA A NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDENTE CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.



